



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP N° XXX, DE 20XX.

*Altera a Resolução
CNSP N° 273, de 2012.*

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto no 60.459, de 13 de março de 1967 e considerando o inteiro teor do Processo CNSP N° XXXXXX na origem, e processo SUSEP N° XXXXX, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão ordinária realizada em **XX de XXXXX de XXXX**, com fulcro no disposto no art. 12 da Lei N° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei N° 8.441, de 13 de julho de 1992,

R E S O L V E U:

Art. 1º Incluir artigo 5º-A na Resolução CNSP N° 273, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. O contrato celebrado entre as sociedades seguradoras e o Consórcio deverá conter as seguintes regras para a definição da participação de cada sociedade:

I – 50% da participação total no Consórcio deve ser definida de forma proporcional ao patrimônio líquido de cada sociedade participante na data-base de dezembro do ano anterior ao do cálculo; e

II – 50% da participação total no Consórcio deve ser definida com base nas regiões em que as sociedades participantes estão autorizadas a operar, sendo que:

a) primeiramente, deve-se efetuar o cálculo da divisão entre cada região de operação, de forma proporcional ao volume total de prêmios emitidos em cada uma dessas regiões no ano anterior ao do cálculo; e

b) para cada valor obtido na alínea anterior, deve-se efetuar a divisão simples entre o total de sociedades participantes autorizadas a operar naquela região.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de abril de 2014.

Rio de Janeiro, **XX de XXXXX de 2013.**

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados